



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

## Departamento de Administração - Setor de Contratos

**CONVÊNIO Nº. 004/2019**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, E A  
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "DONA  
CAROLINA MALHEIROS".**

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura do Município de São João da Boa Vista -SP, com sede nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 9.689.430 SSP/SP e CPF nº. 723.406.068-53, residente e domiciliado à Avenida Mauá, nº. 804 - Nossa Senhora de Fátima, em São João da Boa Vista/SP, doravante denominada **CONVENIENTE** e pelo Diretor Municipal de Saúde que abaixo subscreve, e, de outro, a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "DONA CAROLINA MALHEIROS"**, inscrita no CNPJ sob nº 59.759.084/0001-94 inscrita no CREMESP sob nº 0176 com endereço na cidade de São João da Boa Vista à rua Carolina Malheiros, 92 Vl. Conrado, neste ato representado pelo seu Provedor Sr. **Márcio Roberto Francioli**, portador do RG 8.269.801-6 SSP/SP e CPF 822.633.108-00, doravante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõem as Leis Municipais nº 4.095 de 7 de março de 2017 e nº 4.108 de 18 de abril de 2017, resolvem, nos termos do Processo Administrativo nº. 15129/19 e de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. - O presente Convênio tem como objeto o **custeio da contratação de empresa para realização de manutenção preventiva e corretiva do aparelho de tomografia**, de propriedade da CONVENIADA, onde são realizados os exames dos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme Plano de Trabalho anexo ao Proc. Adm. 15129/19.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. - A CONVENIADA compromete-se a manter contratação para manutenção preventiva e corretiva do aparelho de tomografia com o objetivo de cumprir a pactuação de serviços de saúde com qualidade, equidade e acessibilidade para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA**

- 3.1. - Garantir, através de cronograma, as manutenções preventivas e corretivas do equipamento;
- 3.2. - Verificar a realização de manutenção preventiva do tomógrafo no quadrimestre;
- 3.3. - Executar, quadrimestralmente, avaliação de desempenho da manutenção programada;
- 3.4. - Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste convênio;
- 3.5. - Atender, dentro do prazo determinado, as requisições de documentos para instrução dos processos de avaliação e controle expedidas pela CONVENIENTE;
- 3.6. - Providenciar e manter atualizadas todas as documentações, tais como: registros nos Conselhos de Classe, Escalas de Serviço, Licença de Funcionamento, Alvarás, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), Laudos Radiométricos e demais, necessárias à execução dos serviços objetos do presente convênio, realizando pontualmente todos os pagamentos de taxas e impostos que incidam ou venham incidir sobre as atividades exercidas do município de SÃO JOÃO DA BOA VISTA;
- 3.7. - Não adotar nenhuma medida unilateral de mudança no plano de trabalho sem prévio relatório ao Departamento Municipal de Saúde de SÃO JOÃO DA BOA VISTA, e aprovação expressa pelo mesmo;
- 3.8. - Alcançar os índices de produtividade e qualidade definidos no Plano de Trabalho deste convênio;
- 3.9. - Aferir as metas atingidas e ações de monitoramento por meio de avaliação, no trigésimo dia do mês subsequente ao término do quadrimestre, com juntada de documentação comprobatória;
- 3.9.1. - O não cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho implicará em ressarcimento do repasse.
- 3.10. - Garantir o acesso à assistência prestada de forma integral, contínua e resolutiva dentro das metas pactuadas;
- 3.11. - Notificar o Departamento Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria, ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 3.12. - A atuação da CONVENIADA será acompanhada e avaliada quadrimestralmente, no que se refere ao cumprimento das metas, por comissão de avaliação designada pelo Chefe do Executivo, através de instrumentos próprios, sem prejuízo da ampla fiscalização da execução que compete ao Departamento Municipal de Saúde;
- 3.13. - O acompanhamento da execução financeira e prestação de contas será realizada pela Comissão Permanente de Prestação de Contas, designada pelo Chefe do Executivo, através de instrumentos próprios;
- 3.14. - A CONVENIADA deverá observar as diretrizes estabelecidas pelo Convenientes no tocante à prestação de contas.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONVENIENTE**

- 4.1. - Disponibilizar à CONVENIADA os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste instrumento e seus anexos.
- 4.2. - Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, fazendo o repasse nos termos do instrumento celebrado entre os partícipes;
- 4.3. - Programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Convênio, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto;
- 4.4. - Acompanhar a execução do presente, através do Departamento Municipal de Saúde, tendo como parâmetro o conteúdo do Proc. Adm 15129/19.
- 4.5. - Avaliar, quadrimestralmente, o cumprimento das metas definidas por meio de Comissão de Avaliação e Monitoramento.

*Renata Moyses Cassiano*  
Diretora do Departamento  
de Administração



**Prefeitura Municipal São João da Boa Vista**  
Departamento de Administração - Setor de Contratos

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

5.1. - O prazo de vigência do presente Convênio será de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura e com término previsto para **25/09/2020**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, a partir da data de assinatura.

Parágrafo único: O prazo de vigência do Convênio não exime a CONVENIENTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da execução dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste CONVÊNIO.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E CONDIÇÕES DE REPASSE**

6.1. - RECURSOS FINANCEIROS:

6.1.1. Pela execução do objeto deste CONVÊNIO, especificado nos Anexos Técnicos, a CONVENIENTE repassará à CONVENIADA o valor global de **R\$ 166.320,00** (cento e sessenta e seis mil, trezentos e vinte reais), em parcela única, observado o seguinte:

- a) Todos os recursos usados na execução do objeto do presente CONVÊNIO deverão ser contabilizados, com identificação de sua origem e de seu destino, através de contabilidade por profissional legalmente habilitado.
- b) A demonstração dos resultados a que se refere o inciso anterior deverão ser apresentados quadrimestralmente à Comissão Permanente de Prestação de Contas.
- c) Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente CONVÊNIO poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da CONVENIADA e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a sua administração.

6.2. - CONDIÇÕES DE REPASSE:

- a) Os valores a que se refere a parcela descrita no caput desta cláusula constituem-se como previsão de custos para a execução do projeto.
- b) Os recursos repassados pelo CONVENIENTE à CONVENIADA, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser revertido exclusivamente à execução do objeto deste Convênio.
- c) Os valores deverão ser repassados através de depósito bancário na conta corrente nº. 003-3050-6, agência 0349, Caixa Econômica Federal, utilizada pela CONVENIADA para execução do presente Termo de Convênio.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS**

7.1. - Apresentar ao CONVENIENTE até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao término do quadrimestre acompanhada de Relatórios Gerenciais ou de Avaliação do Serviço executado.

7.2. - As despesas devem comprovadamente corresponder a serviços efetivamente pagos e recebidos, desse modo, a entidade deve manter documentos idôneos, devidamente escriturados que permitam a constatação da compatibilidade com as atividades executadas no Convênio.

**CLÁUSULA OITAVA - DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS E DESCONTOS PREVISTOS**

8.1. - O CONVENIENTE será o responsável pelo acompanhamento da execução das ações deste Convênio, cujo objetivo será fiscalizar a qualidade dos serviços realizados, através de avaliação periódica de desempenho pela Comissão de Avaliação, de acordo com o Plano de Trabalho.

8.2. - A Comissão de Avaliação, a ser nomeada por portaria expedida pelo Chefe do Executivo, procederá à avaliação quadrimestral do desempenho das atividades e resultados obtidos pela CONVENIADA, elaborando relatório conclusivo que deverá ser encaminhado ao Chefe do Executivo e ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde, a quem caberá adotar as providências cabíveis em relação aos apontamentos relatados.

8.3. - O Departamento Municipal de Saúde acompanhará a execução deste Convênio por meio de Monitoramento e Avaliação periódica com base nos seguintes itens:

- a) A avaliação de desempenho compreenderá os resultados obtidos através do sistema de indicadores contidos no Plano de Trabalho.
- 8.4. - O acompanhamento da execução financeira através de prestação de contas será realizado pela Comissão Permanente de Prestação de Contas, designada pelo Chefe do Executivo, através de instrumentos próprios.
- 8.5. - O não atingimento dos resultados previstos nas metas terá como consequência o ressarcimento do valor repassado, nos termos seguintes:

Atendimento da Meta	Ressarcimento
Igual ou maior que 80%	Não se aplica
De 70 % a 79%	Ressarcimento de 20% do valor do quadrimestre
De 60% a 69%	Ressarcimento de 50% do valor do quadrimestre
Inferior a 59%	Ressarcimento integral do valor do quadrimestre

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. - A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONVÊNIO, de dever originado de norma legal ou regulamentar, autorizará a CONVENIENTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro: a CONVENIADA se sujeitará às penas previstas nesta cláusula caso:

- a) apresentar documentação falsa;

*Renata Moyses Cassiano*  
Diretora do Departamento de Administração



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

- b) retardar a execução dos serviço(s) descrito(s) na(s) cláusula segunda do presente convênio, ou retardar a substituição do(s) serviço(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações constantes do Plano de Trabalho;
- c) deixar de fornecer o(s) serviço(s) descrito(s) na(s) cláusula segunda do presente convênio, ou deixar de fazer a substituição do(s) serviço(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações constantes do Plano de Trabalho;
- d) fraudar na execução do convênio;
- e) adotar comportamento inidôneo;
- f) elaborar declaração falsa;
- g) realizar fraude fiscal;

Parágrafo Segundo: A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, as circunstâncias objetivas que os tenham norteado e dela será notificada a CONVENIADA.

Parágrafo Terceiro: A penalidade prevista na alínea "b" item II desta cláusula poderá ser aplicada em conjunto com as previstas nas alíneas "a", "c" e "d".

Parágrafo Quarto: A multa prevista na alínea "b" do item 9.1 será de até 10% da parte variável, calculada sobre o montante repassado.

Parágrafo Quinto: Para fins deste instrumento, considera-se comportamento inidôneo - a realização de atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: As cláusulas penais estabelecidas neste instrumento não excluem a possibilidade do CONVENIENTE exigir da CONVENIADA ressarcimentos complementares, excedentes às multas, ou desconto correspondente aos serviços não fornecidos.

Parágrafo Sétimo: Em se constatando a não conformidade da utilização dos recursos na execução do objeto do convênio, ficará a CONVENIADA obrigada a devolução de tais valores, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo Oitavo: A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONVENIENTE exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. - A CONVENIADA será responsável pela indenização de danos causados a pacientes, órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados ou profissionais, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

10.2. - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Convênio por órgão do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENIADA.

10.3. - Qualquer alteração deste Convênio será objeto de termo aditivo, na forma da legislação vigente.

10.4. - O presente Convênio será publicado, por extrato, no diário oficial do município, no prazo máximo de 20 dias, contados da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR DO CONVÊNIO

11.1. - Fica designado o Sr. Isaac Ferreira da Silva, portador do CPF nº 102.077.658-71 como GESTOR DESTES CONVÊNIO.

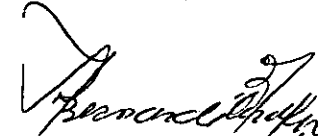
## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. - Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.

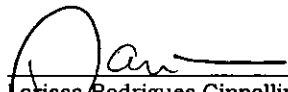
E, por estarem, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.


São João da Boa Vista, 26 de Setembro de 2019.

  
PREFEITURA MUN. DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA  
Vanderlei Borges de Carvalho - Prefeito Municipal  
CONVENIENTE

  
DEPARTAMENTO DE SAÚDE  
Heloísa Aparecida Bernardi Trafani -  
Diretora

  
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "DONA CAROLINA MALHEIROS"  
Márcio Roberto Francioni - Provedor  
CONVENIADA

TESTEMUNHAS: 1)   
Larissa Rodrigues Cippollini  
RG. 34.693.270-1 SSP/SP  
CPF. 225.240.238-50

2)   
Isaac Ferreira da Silva  
RG. 17.667.892-7  
CPF. 102.077.658-71

  
Renata Moyses Cassiano  
Diretora do Departamento  
de Administração



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONVENENTE:** Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

**CONVÊNIO** n°. 004/19

**CONVENIADA:** Santa Casa de Misericórdia "Dona Carolina Malheiros"

**OBJETO:** Custeio da contratação de empresa para realização de manutenção preventiva e corretiva do aparelho de tomografia.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** São João da Boa Vista, 26 de Setembro de 2019.

### GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Heloisa Aparecida Bernardi Trafani

Cargo: Diretora Municipal de Saúde

CPF: 077.826.308-86 RG: 18.562.995-7 SSP/SP

Data de Nascimento: 22/07/1966

Endereço residencial completo: Rua Elias Gonçalves, n°. 209, Jardim Progresso - São João da Boa Vista/SP

E-mail institucional: saude\_heloisatrafani@saojoao.sp.gov.br

E-mail pessoal: heloistrafani@bol.com.br

Telefone(s): (19) 3634-8110/999984797/

Assinatura: 

### Responsáveis que assinaram o ajuste:

#### PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Vanderlei Borges de Carvalho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 723.406.068-53 RG: 9.689.430 SSP/SP

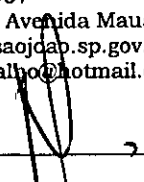
Data de Nascimento: 16/04/1957

Endereço residencial completo: Avenida Mauá, n°. 804, Nossa Senhora de Fátima - São João da Boa Vista/SP

E-mail institucional: prefeito@saojoao.sp.gov.br

E-mail pessoal: vanderleibcarvalho@hotmail.com

Telefone(s): (19) 3634-1002

Assinatura: 

#### PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: Márcio Roberto Franciulli

Cargo: Provedor

CPF: 822.633.108-00 RG: 8.269.801-6 SSP/SP

Data de Nascimento: 05/01/1956

Endereço residencial completo: Rua Bernardino de Campos, n°. 325, Centro - São João da Boa Vista/SP

E-mail institucional: contabilidade@santacasasaojoao.com.br

E-mail pessoal: marofran@bol.com.br

Telefone(s): (19) 3634-1133/3633-4623/99909-6496/3635-2277

Assinatura: 

  
Renata Moyses Cassiano  
Diretora do Departamento  
de Administração